



RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Jardim do Piranhas

Decreto Legislativo nº 46, de 16 de fevereiro de 1981

Autoriza o reajustamento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito deste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, deste Estado do Rio Grande do Norte, usando da faculdade contida no art. 9º da Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980, com a redação que lhe imprimiu a Lei Complementar nº 27, de 16 de dezembro de 1980, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 1980, em sessão plenária realizada em 16 de fevereiro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido o reajustamento dos subsídios do Prefeito Municipal, para o exercício de 1981, conforme o índice estabelecido na alínea a do inciso VI, do art. 11, da Lei nº 3.846, de 07 de agosto de 1970 (Organização dos Municípios), na importância de Cr\$ 18.711,00 (dezoito mil, setecentos e onze cruzeiros), mediante comprovação oficial e atualizada da população do Município fornecida pelo I.B.G.E., atingindo o total de Cr\$ 26.367,25 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos).

§ 1º - Em nenhuma hipótese o valor resultante do reajustamento autorizado, somado ao dos subsídios vigentes a 31 de janeiro de 1981, poderão exceder o teto máximo da retribuição prevista na parte final deste artigo.

§ 2º - Observado o disposto no "caput" deste artigo, a atualização dos subsídios do Vice-Prefeito, será no valor de 40% (quarenta por cento) do que for adotado para o Prefeito.

Art. 2º - Os subsídios ora reajustados sofrerão nova atualização, a partir de 1º de abril do ano em curso, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único - No exercício de 1982, a revisão dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito sujeitar-se-á ao critério contido no artigo 3º da Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980, sempre que forem majorados os subsídios e a gratificação de representação do Governador do Estado, observando-se, como limite máximo, o percentual estabelecido.

Art. 3º - Para a gratificação de representação do Prefeito, em qualquer caso, fica estabelecido o percentual de 2/3 (dois terços) dos seus respectivos subsídios.

CONTINUA

Yssilva

AmBrito



RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Jardim do Piranhas

CONTINUAÇÃO, FLS. 02

Decreto Legislativo nº 46, de 16 de fevereiro de 1981

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte - SALA DAS SESSÕES, 16 de fevereiro de 1981.

Maria da Glória Borges da Silva
Vereadora MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA

P R E S I D E N T E

Raimundo Monteiro de Brito
Vereador RAIMUNDO MONTEIRO DE BRITO

Servindo de Secretário